



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 482/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida presentes os Auditores Dr. Jorge Eduardo P. de Farias, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos e a Procuradora Dra. Rita Lima, ausências justificadas dos Auditores Dr. Marcello Peral H. Humar, Dra. Roberta F. Severo, Dr. Bruno Silva de Oliveira e Bruno Rodriguez Paura, reuniu-se às 15h do dia 22 de novembro de 2023 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 551/2023

1º) Denunciado: Ellen Lopez de Oliveira (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Camilly Andrade Cordeiro Costa (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º) Denunciado: Geovana da Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Pérolas Negras x Fluminense FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 01/10/2023

Representante do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Pérolas Negras) e Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Apresentada pela defesa do Fluminense FC prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD do 1º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a **1º** denunciada em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspensa a **2º** denunciada em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jorge Eduardo Farias, que absolvia o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvida a **3º** denunciada, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 552/2023

Denunciado: João Vitor da Silva Veiga (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A (2 vezes) do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Bangu AC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 07/10/2023

Representante do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 § 1º do CBJD a 1ª conduta.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 § 1º do CBJD da 1ª conduta e absolvido quanto a imputação do art. 254-A do CBJD, da 2ª conduta

4) Processo: nº 553/2023

Denunciado: Pedro Henrique Florentino de Oliveira (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Paduano EC x Goytacaz FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 07/10/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 554/2023

1º Denunciado: Marcio Ventura da Silva (Preparador Físico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º Denunciado: Hoffmann Tilio Coelho Batista (Treinador do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-C e 258 do CBJD

Jogo: Rio de Janeiro FC x CR Flamengo

Categoria: Feminino – Adulto

Data jogo: 08/10/2023

Representante do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias

Depoimento Pessoal do Sr. Márcio Ventura da Silva – RG: 42065475
SSP/SP - (Preparador Físico)

“Que após uma marcação do árbitro o denunciado mostrou apenas onde estava a linha, informando que ele estava errado e que não proferiu as palavras descritas na denúncia, que se dirigiu ao árbitro por questões de calor do jogo e que tem conhecimento que não pode falar com o árbitro. Que apenas disse ao árbitro que ele tinha errado”.

Depoimento Pessoal do Sr. Hoffmann Tilio Coelho Batista - RG: MG – 10.706.698 - (Treinador)

“Que não proferiu as palavras descritas na denúncia tendo apenas reclamado com o árbitro sobre uma marcação equivocada, que foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

advertido com o cartão amarelo quando estava solicitando a 4ª árbitra que ajudasse o árbitro. Que apenas disse ao árbitro que o que ele estava fazendo era vergonhoso e que ele estava voltando agora a apitar e que ele não ia conseguir dar sequência a sua carreira em razão aos erros cometidos na partida".

Apresentada pela defesa do Fluminense FC prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 do CBJD do 1º denunciado.

Requerido pela D. Procuradoria retirada da imputação do art. 258 do 2º denunciado.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (jogo) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 2(duas) partidas convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e por maioria de votos suspenso em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 2(duas) partidas convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 555/2023

1º Denunciado: Ramiro Barbosa de Aguiar (Preparador de goleiros do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Caike Ribeiro Akio Ito (Atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Matheus Cardoso Henrique (Auxiliar Técnico do AE Araruama)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º Denunciado: Carlos Eduardo dos Santos Silva (Atleta do AE Araruama)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x AE Araruama

Categoria: Série A2 – SUB 20

Data jogo: 10/10/2023

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense) e Dr. Marcos Veloso (AE Araruama)

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o Art. 258 do CBJD do 1º, 3º e 4º denunciados.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00(cem reais), quanto a imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 4 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto a imputação do art. 243-F do CBJD.

7) Processo: nº 556/2023

Denunciado: Renato Ruineto Lacerda da Silva (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B1 -

Data jogo: 13/10/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

8) Processo: nº 557/2023

Denunciado: Carlos Eduardo Rangel Murilo (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x Barcelona EC

Categoria: Série A2 – Sub 20

Data jogo: 14/10/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 do CBJD. Voto Vencido do Dr. Jorge Eduardo que aplicava pena de 1 (partida), quanto desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 560/2023

Notícia de Infração

Denunciado: FC Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x SE Belford Roxo

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 06/11/2023

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer (Rio de Janeiro) e Dra. Luciana Lopes (Zinzane – Terceiro Interessado)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda do número máximo de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação
Requerido pelas defesas do Rio de Janeiro FC a lavratura de acórdão.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30min.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023.

Gustavo Furquim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta